



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SE PUB

1

Memorando n.º 186 /2023

Camarágibe, 02 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Pedro Emanuel Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: ENVIO DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 161/2023

Ref.: ATA nº 004/2022 – P.L nº 004/2022 – C.P nº 001/2022

Senhor presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Processo Licitatório nº 004/202 com 3248 (Pág.) Termo de Homologação e Adjudicação, Contrato 161/2023 referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2022, que teve por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ONDE A CONTRATADA, DEVERÁ, A SUAS EXPENSAS, MODERNIZAR TODO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO CONTRATANTE, IMPLANTAR UMA REDE DE TELEGESTÃO E GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DO CONTRATO, CONFORME OUTORGA O ART. 6º, INCISO XXXIV, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS Nº 14.133/2021 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL..

Aproveito o ensejo para solicitar a publicação no sistema SAGRES LICON do contrato administrativo 161/2023 e todos os seus anexos, onde constará a empresa SPE ILUMINAÇÃO CAMARAGIBE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.461.230/0001-99, com sede na Rua Padre Oseas Cavalcante, nº 203 B, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54.759-060 como contratada, tendo em vista ter sido adjudicada a ela o objeto do processo.

Ademais, também segue em anexo: Ciência e autorização do ordenador de despesas (Fls 002 à 153); Projeto Básico (Fls 154 à 528); Atos do Processo Licitatório originário da ATA (Fls 529 à 2891); Documentação de Habilitação da Empresa Registrada (Fls 2892 à 3248); Contrato 161/2023 (Fls 3249 à 3275); extrato de publicação (Fl. 3276).

Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Diego da Rocha Cabral
Secretaria de Serviços Públicos
Mat. 4.0102058.4

Diego da Rocha Cabral
Secretário de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recb.º em: 02/08/23 às 11:11
Assinatura



Secretaria de
Serviços Públicos

SECRETARIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. nº 3249

RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161 / 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEPUB

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 004/2022;

ÓRGÃO GERENCIADOR.: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BÁCIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO –

AMMESF; REFERÊNCIA.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA SRP Nº.: 001/2022;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº.: 81/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SPE ILUMINAÇÃO CAMARAGIBE LTDA, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 004/2022, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022 E DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA SRP Nº.: 001/2022.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE. CEP.: 54768-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEPUB**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Diego Cabral**, inscrito no CPF sob o nº. 040.991.394-41, no uso da competência e atribuições.

CONTRATADA: SPE ILUMINAÇÃO CAMARAGIBE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 51.461.230/000199, com sede na Rua Padre Oseas Cavalcante, 203 B, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe – PE – CEP.: 54.759-060, conforme **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO**, chancela nº. 211067334788964, registrado na Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), através do Procolo nº. 239035046 de 18 de julho de 2023 (NIRE26203104724), neste ato representada por seus administradores, **Sr. Antônio José de Oliveira Júnior**, Diretor Operacional, portador do RG nº 35.613.554 SSP/SP, CPF 326.106.038-78 e **Sra. Cristiane Josino Pinheiro**, Diretora Financeira, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 90002059628 – SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº



Secretaria de
Serviços Públicos

SECRETARIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. nº 3250

RUBRICA _____

231.989.073-49, doravante denominada CONTRATADA, é constituída pelas empresas:

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. (LÍDER), registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUSCEP sob o NIRE nº 35230998240, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 16.383.848/0001-87, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, 10º andar, conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP – CEP.: 04.543-121;

SELT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrado na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE nº. 31200810338, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0001-67, com sede na Avenida Raja Gagaglia, 2.640, 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG;

INSTALED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrado na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE nº. 31200810338, inscrita no CNPJ sob o nº.: 28.396.453/0001-06, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº.: 1.132, 5º andar, sala 517, Bloco A, Bairro Vila Leopoldina, São Paulo – SP – CEP.: 05.314 – 000.

As partes acima elencadas **RESOLVEM** por meio deste Instrumento e com integral observância da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, legislações pertinentes e respectivas atualizações, e ainda, pelas condições estabelecidas pela Ata de Registro de Preços e Instrumento Convocatório:

FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 004/2022**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA SRP N.º 001/2022**, regido pelo Artigo 6º, inciso XXXIV, Artigo 82, Inciso IX, § 5º, Art. 46, Inciso VII, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº. 14.133/2021, Decretos Federais nº. 3.931/2001, nº. 7.892/2013 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal Nº. 010/2023, cujo relatório conclusivo e a proposta da **CONTRATADA** que originou a referida Ata de Registro de Preços integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO: A modalidade de que trata este Contrato é a de execução indireta, sob o regime da contratação integrada, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (ART. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços contínuos da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ONDE A CONTRATADA, DEVERÁ, A SUAS EXPENSAS, MODERNIZAR**



Secretaria de
Serviços Públicos

SECRETARIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. nº 3251

RUBRICA _____

TUDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO CONTRATANTE, IMPLANTAR UMA REDE DE TELEGESTÃO E GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DO CONTRATO, CONFORME OUTORGA O ART. 6º, INCISO XXXIV, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº. 14.133/2021 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, objetivando atender as necessidades deste Município, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEPUB, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em registrada em ata.

2.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)
1	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	10.070	1.000,38	1.726,69	17.387.777,60
1.1	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 4.800 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	1.172	799,31	1.379,64	1.616.940,44
1.2	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 8.000 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	6.741	932,98	1.610,36	10.855.449,85
1.3	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 12.300 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	559	1.052,68	1.816,97	1.015.685,71
1.4	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 16.000 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	922	1.176,99	2.031,53	1.873.073,67
1.5	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 19.200 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	99	1.293,93	2.233,38	221.104,28



Secretaria de
Serviços Públicos

SECRETARIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. nº 3252

RUBRICA _____

1.6	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 24.000 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	182	1.462,64	2.524,58	459.473,00
1.7	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 28.800 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	395	1.974,30	3.407,72	1.346.050,66
2	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	10.070	66,66	115,06	1.158.633,13
2.1	Fornecimento e Instalação de relé fotoelétrico para comando de iluminação Externa	UND	10.070	66,66	115,06	1.158.633,13
3	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	9.695	411,71	710,62	6.889.477,98
3.1	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 m, para fixação em poste	UND	7.922	386,27	666,72	5.281.739,55
3.2	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 2,00 m, para fixação em poste	UND	1.009	475,64	820,97	828.363,02
3.3	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 3,00 m, para fixação em poste	UND	764	591,02	1.020,12	779.375,41
4	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	145.824	5,72	7,38	5.383.800,44
4.1	Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública	UND	145.824	5,72	7,38	5.383.800,44
TOTAL (R\$):					30.819.689,16	
VALOR MENSAL (R\$):					513.661,49	
TOTAL C/ DESCONTO APLICADO (R\$):					29.586.901,59	
VALOR MENSAL C/ DESCONTO APLICADO (R\$):					493.115,03	

2.3. Vinculam a presente contratação, independente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.4. A Proposta do contratado;

2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo da **Concorrência Pública nº 001/2022** e Requisições de ANUÊNCIA nº's 006 007/2023 da Secretaria Municipal de Educação, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a **R\$ 29.586.901,59 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos)**, a serem pagos em 60 parcelas após realização de medições mensais de **R\$ 493.115,03 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e quinze reais e três centavos)** de acordo com os preços constantes na proposta e planilha de custos apresentada pela contratada na Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 001/2022, referente ao Lote 01.

4.2. O Valor Global dos serviços será pago por medição mensal em 60 parcelas consecutivas (Valor Mensal) a partir da expedição do Termo de Recebimento do novo parque de iluminação pública com tecnologia LED por parte do Município Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (meses) contados da assinatura do ato administrativo, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos.

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas



as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII E XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo aeste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A garantia do serviço prestado, terá validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver.

7.6. As luminárias LED devem ser fornecidas pela CONTRATADA com garantia global (de todos os componentes, principalmente quanto aos módulos e drivers de alimentação) de 60 (sessenta) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar de sua instalação, independentemente da data de fabricação. A garantia não abrangerá os casos de mau uso ou manuseio inadequados, como também acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, ou falta de aterramento (cabo) nos postes/braços. Nessas hipóteses, a Contratante deverá repor à Contratada o bem danificado e/ou inutilizado dentro das mesmas especificações técnicas, sendo certo que não haverá interrupção no pagamento do valor da locação em relação a tal bem pelo período em que ainda não tiver sido reposto.

CLAUSULA OITAVA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Projeto Básico – ANEXO I do Edital de Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP)



nº 001/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

8.2. Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.

8.2.1. A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;

8.2.2. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.2.3. Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

CLAUSULA NONA – DO REJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V e X)

9.1. Os valor da fatura relativa ao Valor Mensal será automaticamente reajustado anualmente com base no IPCA.

9.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

9.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

9.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos



distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, *com base na seguinte fórmula:*

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

9.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao



contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

9.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

9.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

9.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um mês), contados



da data do fornecimento pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (artigo 92, § 6º, c/c art. 135, § 6º).

9.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

9.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

9.28. A revisão dos custos relativos ao vale transporte será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. 10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) público(a), posteriormente indicado pelo Contratante.

10.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta:

- I** – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- II** – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- III** – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- IV** – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
- V** – Decidir sobre a rescisão do contrato;
- VI** – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;
- VII** – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;



10.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a), posteriormente indicado pelo Contratante.

10.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;
- VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
- VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

10.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Secretaria de
Serviços Públicos

SECRETARIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. nº 3260

RUBRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEPUB
UNIDADE: 06 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SEPUB
ORGAO: 25
PROJETO ATIVIDADE: 2056
FONTE DE RECURSO: 13 – RECURSO PRÓPRIO
ELEMENTO: 33.90.39
FUNÇÃO: 15
SUB FUNÇÃO: 125
PROGRAMA: 3017

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir da expedição do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final de cada mês, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

12.2. Com o recebimento da fatura mensal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

12.3. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Contabilidade.

12.4. As demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência e Ata, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MECANISMO DE PAGAMENTO

13.1. Para assegurar o pagamento dos valores pactuados nesse CONTRATO à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** firmará contrato com o banco onde recebe os recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP (“BANCO PAGADOR”, conforme adiante definido), arrecadados pela Concessionária Distribuidora de Energia, na forma estabelecida nas cláusulas que seguem abaixo.

13.13.1. Para todos os fins deste CONTRATO, fica desde já acordado entre as Partes os seguintes termos definidos, sempre que utilizados em caixa alta:

a) **BANCO PAGADOR:** instituição financeira, sem vinculação societária, direta ou indireta, com **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, contratado pelo **CONTRATANTE** para a centralização e



Secretaria de
Serviços Públicos

SECRETARIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. nº 3261

RUBRICA

administração do fluxo de recursos da **CONTA PAGADORA** a ser aberta pelo **CONTRATANTE** para fins de pagamento dos valores pactuados neste **CONTRATO**, denominados **DOCUMENTOS DE COBRANÇA**;

b) **CONTA PAGADORA**: Conta corrente de titularidade do **CONTRATANTE**, mantida no **BANCO PAGADOR**, na Agência posteriormente informada pela contratada, utilizada para centralizar parte do produto da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, cujo fluxo mensal de recursos deve equivaler a, no mínimo, 1,05 vezes do valor do **DOCUMENTO DE COBRANÇA** com vencimento no mês em referência, movimentável unicamente pelo **BANCO PAGADOR**;

c) **CONTA DA CONTRATADA**: Conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados nos **DOCUMENTOS DE COBRANÇA**;

d) **DOCUMENTO DE COBRANÇA**: Documento fiscal e/ou comercial, previsto na legislação vigente, emitido pela **CONTRATADA**, com o Valor Mensal a ela devido, nos termos deste **CONTRATO**.

13.13.2. O **CONTRATANTE** deverá, tão logo assine este **CONTRATO** e, como condição para a emissão da Ordem de Início dos serviços, providenciar o contrato com o **BANCO PAGADOR** e abrir a **CONTA PAGADORA**, informando neste instrumento as regras estabelecidas neste **CONTRATO** quanto aos procedimentos do **BANCO PAGADOR** para o controle do fluxo financeiro e as condições de cumprimento da obrigação de pagamento do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante a regulamentação de todos os termos e condições segundo os quais o **BANCO PAGADOR** irá atuar;

como banco mandatário, depositário e responsável pela centralização e administração de fluxos de recursos da **CONTA PAGADORA** para fins de pagamento dos **DOCUMENTOS DE COBRANÇA**.

13.14. Para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo **CONTRATANTE**, e observadas as demais condições previstas neste documento, o **CONTRATANTE** vincula a **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações aqui previstas, parte dos recursos resultantes do recebimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, arrecadada pela Concessionária Distribuidora de Energia, parte essa que deverá ser em montante suficiente para atender à Cláusula 13.13.1. item “b” acima, e será recebida pelo **CONTRATANTE** na **CONTA PAGADORA**, de sua titularidade, junto ao **BANCO PAGADOR**.

13.15. O **CONTRATANTE** deverá orientar a Concessionária Distribuidora de Energia que envie, mensalmente à **CONTA PAGADORA** de titularidade do **CONTRATANTE** o montante equivalente ao valor indicado na Cláusula 13.13.1. item “b” acima, e, à outra conta corrente de titularidade da **CONTRATANTE**, o saldo remanescente entre o total arrecadado e o total enviado à **CONTA PAGADORA**.

13.16. Ao final deste **CONTRATO** e, desde que quitados todos os seus pagamentos, qualquer eventual saldo remanescente na **CONTA PAGADORA** será transferido de imediato à outra conta corrente especificada na sub cláusula 13.15, para posterior livre movimentação por parte da



Secretaria de
Serviços Públicos

SECRETARIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. nº 3262

RUBRICA _____

CONTRATANTE.

13.17. Todos os recursos a serem depositados na **CONTA PAGADORA** servirão exclusivamente para o pagamento mensal dos **DOCUMENTOS DE COBRANÇA**, não sendo admitida movimentação dessa **CONTA PAGADORA** pelo **CONTRATANTE** para qualquer outra finalidade.

13.18. Os recursos a serem depositados na **CONTA PAGADORA** deverão ser transferidos para a **CONTA DA CONTRATADA**, conforme as condições e os períodos definidos entre **CONTRATANTE** e **BANCO PAGADOR**.

13.19. O pagamento integral dos **DOCUMENTOS DE COBRANÇA** será caracterizado pela transferência de tais recursos para a **CONTA DA CONTRATADA**.

13.20. A **CONTA DA CONTRATADA** a ser utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados nos **DOCUMENTOS DE COBRANÇA** será a conta corrente informada posteriormente pela Contratada.

13.21. São obrigações da **CONTRATADA** para viabilizar o mecanismo de pagamento acima acordado:

13.21.1. Enviar mensalmente ao **CONTRATANTE** os **DOCUMENTOS DE COBRANÇA**, no original, com cópia ao **BANCO PAGADOR** e indicação da data de vencimento e respectivo valor, observado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis anteriormente à data do vencimento.

13.21.2. Indicar ao **BANCO PAGADOR** os dados bancários para recebimento dos recursos financeiros tratados neste instrumento, mantendo-os devidamente atualizados.

13.21.3. Responder civil e penalmente por qualquer prejuízo que venha a causar ao **CONTRATANTE**, em decorrência de emissão de **DOCUMENTOS DE COBRANÇA** em desacordo com este **CONTRATO**, em relação aos prazos e valores devidos.

13.22. São obrigações do **CONTRATANTE** para viabilizar o mecanismo de pagamento acima acordado:

13.22.1. Autorizar o **BANCO PAGADOR** a reter e transferir para a **CONTA DA CONTRATADA**, os recursos financeiros necessários ao pagamento dos **DOCUMENTOS DE COBRANÇA**, nos montantes e prazos estipulados neste instrumento;

13.22.2. Informar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ocorrida em seu padrão de arrecadação em relação ao fluxo de recursos da **CONTA PAGADORA**;

13.22.3. Não alienar, ceder, transferir, dispor, empenhar ou por qualquer forma, gravar os recursos relativos à **CONTA PAGADORA**, ou que devam ser a ela destinados na forma do disposto neste **CONTRATO**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

14.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

14.2. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

14.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado;

14.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

14.11. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

14.11.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

14.11.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado.

14.11.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado.

14.11.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

14.11.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.



14.11.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

14.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

15.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

15.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



15.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante nos termos do art. 120, Lei 14.133/2021;

15.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



terceiros;

15.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.18. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

15.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



15.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

15.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

15.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

15.31. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e



obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

15.35. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.36. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.37. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1.12.1, de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, ou seja, após a vigência do item 5.1, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.2. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

17.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



17.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

17.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.9.2. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

17.9.3. O contratante poderá ainda:

17.9.3.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

17.9.3.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1. O presente contrato teve o visto da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o estabelecido no artigo 53, parágrafo 1º, Incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021, através do Parecer Licitatório Nº 166/2023/PROGEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

19.1. Este Contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 004/2022, cuja realização decorre da solicitação e autorização do Secretário Municipal de Serviços Públicos do Município de Camaragibe/PE, constante do Processo Administrativo nº 81/2023.

19.2. Serão partes integrantes deste Contrato o Relatório Conclusivo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos no Processo Administrativo nº. 81/2023, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato e o Parecer Jurídico Nº 166/2023 da Procuradoria Geral do Município, independentemente de transcrição.



Secretaria de
Serviços Públicos

SECRETARIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. nº 3273

RUBRICA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, § 1º)

21.1. Fica eleito o Foro do Município Contratante, para dirimir quaisquer os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Camaragibe/PE, 26 de julho de 2023.

Diego da Rocha Cabral
Secretaria de Serviços Públicos
Mat. 01020584

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEPUB

DIEGO CABRAL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CONTRATANTE

CRISTIANE JOSINO
PINHEIRO: 23198907349

Assinado de forma digital por CRISTIANE
JOSINO PINHEIRO: 23198907349
Dados: 2023.07.26 13:33:48 -03'00'

SPE ILUMINAÇÃO CAMARAGIBE LTDA - CNPJ.: 51.461.230/0001-99

CRISTIANE JOSINO PINHEIRO

Representante Legal

CONTRATADA

ANTONIO JOSE DE
OLIVEIRA JUNIOR

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
JUNIOR
Dados: 2023.07.26 14:31:13 -03'00'

SPE ILUMINAÇÃO CAMARAGIBE LTDA - CNPJ.: 51.461.230/0001-99

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Representante Legal

CONTRATADA

LIVIA
FERNANDES
SALLES

Assinado de forma digital
por LIVIA FERNANDES
SALLES
Dados: 2023.07.26 11:56:03
-03'00'



Secretaria de
Serviços Públicos

SECRETARIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. nº 3274

RUBRICA

ANEXO ÚNICO - PARÂMETROS MÍNIMOS PARA VINCULAÇÃO DE VALORES DA CIP

Para pagamento dos valores devidos por contrato, e quando de sua assinatura e de acordo com o disposto na legislação competente, o CONTRATANTE deverá constituir, em favor da CONTRATADA a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), de forma a propiciar maior estabilidade às obrigações do ajuste, de acordo com as diretrizes a seguir estabelecidas.

A vinculação dos valores provenientes da CIP para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será instrumentalizada por meio de contrato a ser celebrado com a instituição financeira depositária, que deverá ser firmado pelas PARTES com a referida instituição até a data indicada no CONTRATO, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo **CONTRATANTE** no respectivo contrato.

A remuneração mensal devida à instituição financeira depositária, em decorrência do ajuste com está celebrado, serão arcados pela **CONTRATADA**.

Cada uma das PARTES deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações contratuais.

Após a assinatura do contrato com a instituição financeira depositária, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

O contrato com a instituição financeira depositária deverá prever que, na data de sua assinatura, serão abertas a Conta Reserva e a Conta Vinculada, com a finalidade exclusiva de, respectivamente, realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo **CONTRATANTE** no contrato, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao contrato, nos montantes que forem indicados em caráter irrevogável e irretratável, até final da liquidação de tais obrigações.

Os recursos depositados em Conta Reserva e aqueles que transitarem na Conta Vinculada não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do **CONTRATANTE**.

Os recursos depositados em Conta Reserva e aqueles que transitarem na Conta Vinculada não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do **CONTRATANTE**.

O contrato com a instituição financeira depositária deverá prever que, a partir da data de sua assinatura, os valores da CIP mensalmente arrecadada na fatura de consumo de energia elétrica serão integralmente depositados na Conta Vinculada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.



Secretaria de
Serviços Públicos

SECRETARIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. nº 3275

RUBRICA

O contrato com a instituição financeira depositária deverá prever que, a partir da data de sua assinatura, os valores da CIP mensalmente arrecadada na fatura de consumo de energia elétrica serão integralmente depositados na Conta Vinculada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

O contrato com a instituição financeira depositária deverá prever que, a partir da data de sua assinatura, os valores da CIP mensalmente arrecadada na fatura de consumo de energia elétrica serão integralmente depositados na Conta Vinculada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

O contrato com a instituição financeira depositária determinará a emissão mensal de extrato da Conta Reserva e da Conta Vinculada e seu envio à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**.

Camaragibe/PE, 26 de julho de 2023.

Diego da Rocha Cabral
Secretaria de Serviços Públicos
Mat. 4.0102058.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEPUB
DIEGO CABRAL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
CONTRATANTE

CRISTIANE JOSINO
PINHEIRO:23198907349

Assinado de forma digital por CRISTIANE
JOSINO PINHEIRO:23198907349
Dados: 2023.07.26 13:35:51 -03'00'

SPE ILUMINAÇÃO CAMARAGIBE LTDA - CNPJ.: 51.461.230/0001-99
CRISTIANE JOSINO PINHEIRO
Diretora Financeira-Representante
CONTRATADA

ANTONIO JOSE DE
OLIVEIRA JÚNIOR

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
JUNIOR
Dados: 2023.07.26 14:35:33 -03'00'

SPE ILUMINAÇÃO CAMARAGIBE LTDA - CNPJ.: 51.461.230/0001-99
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Operacional-Representante
CONTRATADA

LIVIA
FERNANDES
S SALLES

Assinado de forma
digital por LIVIA
FERNANDES SALLES
Dados: 2023.07.26
11:57:38 -03'00'